

**LEI Nº 580/2012
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.**

“SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A MODIFICAR E/OU ACRESCENTAR DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL DE N.º LEI N.º 566/2012, DE 04 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano-AL., no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Girau do Ponciano – AL., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar dispositivos na Lei Municipal de n.º 566/2012, com o objetivo de adequar a referida lei aos anseios dos servidores municipais correspondentes, nos seguintes artigos:

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 21 - A progressão Horizontal na Carreira é a passagem do Servidor de uma Classe para outra, dentro do mesmo Nível, e ocorrerá mediante a combinação de critérios específicos de avaliação de desempenho, com normas disciplinadas mediante Lei, e a participação em programas de formação e/ou qualificação profissional relacionadas à Área da Saúde.”

NOVA REDAÇÃO:

“Art. 21 - A progressão Horizontal na Carreira é a passagem do Servidor de uma Classe para outra, dentro do mesmo Nível, e ocorrerá automaticamente, mediante a combinação de critérios específicos de avaliação de desempenho, o qual será submetido o servidor anualmente, mediante normas disciplinadas nesta Lei, adquirindo assim o direito a dita progressão o(a) servidor(a) que obtiver pontuação mínima de 70% nos itens avaliados.”

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 32 – (...)

Parágrafo Único - A concessão das gratificações previstas neste artigo serão estabelecidas por regulamentação a ser decretada pelo Chefe do Poder Executivo que deverá fazê-lo no prazo de 90 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei.”

NOVA REDAÇÃO:

“Art. 32 – (...)

Parágrafo Único - As Gratificações previstas neste artigo são estipuladas no percentual de 15% (quinze por cento), sendo as mesmas calculadas sobre o vencimento padrão do cargo exercido.”

Art. 2º – Fica, de igual forma, o Executivo Municipal autorizado a acrescentar dispositivos na dita Lei Municipal, com o seguinte texto:

“Art. 40 – (...)

Parágrafo Único – Fica estipulado que será utilizado como fator de recomposição da moeda (inflação anual), o índice de correção monetária do INPC da FGV, nos vencimentos de todos os cargos regidos por este PCCS, com exceção dos servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde, que terão como fator de recomposição da moeda (inflação anual), os parâmetros determinados pela Portaria Ministerial Anual instituída pelo Ministério da Saúde, que trata dos incentivos de custeio dos ACS, sendo que o cálculo do percentual a ser utilizado no vencimento base destes servidores, será a diferença apurada do valor entre a nova portaria que entrará em vigor e a anterior vigente.”

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoguem-se as disposições em contrário.


Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Girau do Ponciano - AL, 21 de dezembro de 2012.

DAVID RAMOS DE BARROS
PREFEITO


Alfredo de Oliveira Silva
Sec. M. de Administração

A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, aos vinte um (21) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (2012).


Alfredo de Oliveira Silva
Sec. M. de Administração
P. M. de Girau do Ponciano (AL)